



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2026 – CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

PROCESSO 8996/2026

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público com vistas ao **credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços odontológicos voltados à confecção de próteses dentárias**, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

O certame será realizado por Agente de Contratação, designado por Portaria, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 38/2024.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência dos contratos oriundos deste, para quantas empresas quiserem participar, **com início para o envio da documentação dia 22/10/2026 através do seguinte e-mail: licitacachoeira@gmail.com**.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site do Município de Cachoeira do Sul – RS, www.cachoeiradosul.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, Rua Moron, 1013, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (51) 9 9462-5984 ou pelo e-mail licitacachoeira@gmail.com.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de laboratório(s) especializado(s) em prótese dentária, para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, visando atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeira do Sul/RS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. A contratação compreende a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis (superiores e inferiores), incluindo todas as etapas laboratoriais necessárias à sua produção, tais como: confecção de moldeiras, planos de cera, montagem em articulador, montagem de dentes, acrilização, acabamento e polimento, bem como a realização de eventuais ajustes, conforme solicitação dos profissionais da rede municipal de saúde.

1.3. É de responsabilidade do laboratório credenciado o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como pela logística de coleta e entrega dos trabalhos, em conformidade com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.4. A execução ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos, sendo os serviços solicitados por meio de autorizações específicas emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.5. Valores a serem pagos:

Item	Descrição	Complemento	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prótese total maxilar ou mandibular	Conforme termo de referência	SV	180	350,40	63.072,00
2	Prótese parcial maxilar ou mandibular removível	Conforme termo de referência	SV	180	390,52	70.293,60

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para a prestação dos serviços, o(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Os interessados deverão comprovar que possuem sede instalada em um raio máximo de até 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Cachoeira do Sul/RS, mediante apresentação de documento oficial que comprove o endereço do estabelecimento.

2.1.1.1. A exigência de que o laboratório esteja localizado em um raio máximo de 200 km do Município de Cachoeira do Sul/RS fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para as etapas de confecção das próteses dentárias, considerando a dinâmica de execução dos serviços e a necessidade de deslocamentos frequentes entre o laboratório e o Município. A limitação geográfica visa, ainda, reduzir os riscos de danos técnicos durante o transporte intermunicipal ou interestadual, tais como a quebra de modelos de gesso e a ocorrência de alterações dimensionais nos materiais termossensíveis quando submetidos a condições



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

inadequadas de temperatura. Tais ocorrências podem comprometer a adaptação das próteses à cavidade bucal dos pacientes, prejudicando a qualidade e a efetividade do serviço prestado. Dessa forma, a exigência busca preservar a qualidade técnica das próteses confeccionadas e garantir a continuidade e a tempestividade dos atendimentos.

2.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com os prazos e locais definidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada todos os custos e operações logísticas, incluindo frete, acondicionamento, transporte, carga e descarga, bem como a coleta e devolução semanal das próteses, em dias e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal da Saúde.

2.1.3. Todos os materiais, insumos e equipamentos utilizados nas dependências do laboratório para a confecção das próteses odontológicas serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, incluindo seu fornecimento, reposição e custos, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional decorrente desses itens.

2.1.4. Possuir registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

2.1.5. Estar devidamente regularizado perante os órgãos sanitários competentes.

2.1.6. Possuir estrutura física, equipamentos e equipe técnica qualificada para a confecção de próteses dentárias.

2.1.7. Garantir a qualidade técnica e sanitária dos materiais utilizados.

2.1.8. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega das próteses.

2.1.9. Realizar eventuais ajustes quando necessário.

2.1.10. Atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para funcionamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

3. DOS PRAZOS

3.1. Aberto a partir de: 22 de outubro de 2026.

3.2. Envio da documentação através do seguinte e-mail: licitacachoeira@gmail.com.

3.3. A entrega dos itens será conforme solicitação da Secretaria da Saúde do Município de Cachoeira do Sul e após o recebimento da solicitação/autorização de compra. A entrega das próteses deverá ser feita na Secretaria da Saúde, em até 60 (sessenta) dias.

3.4. A vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e mediante interesse da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua necessário à manutenção da assistência em saúde bucal no âmbito do SUS

3.5. A Secretaria Municipal da Saúde solicitará o serviço, conforme sua necessidade.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

3.6. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência dos contratos oriundos deste, para quantas empresas quiserem participar.

3.7. No momento da entrega dos produtos nos locais mencionados, a licitante deverá entregar ao funcionário recebedor uma nota de aceite da mercadoria, em duas vias, mencionando a quantidade e origem dos produtos. Uma destas vias fica com o funcionário e outra deverá ser juntada à Nota Fiscal no momento da solicitação de pagamento junto ao Município.

3.8. A Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar dos prestadores habilitados, amostras do objeto deste credenciamento, devendo as mesmas ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a convocação do prestador, no seguinte endereço: Rua Coronel João Leitão 1055, Consultório Odontológico – Bairro Barcelos Cachoeira do Sul.

4. DO SERVIÇO

4.1. Para a confecção das próteses, o(s) laboratório(s) será(ão) obrigatório(s) a obedecer às fases descritas no Termo de Referência, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeira do Sul.

4.1.1. Estas fases serão realizadas na sede do laboratório credenciado e deverão seguir as especificações definidas no Termo de Referência.

4.2. A entrega dos itens será conforme solicitação da Secretaria da Saúde do Município de Cachoeira do Sul e após o recebimento da solicitação/autorização de compra. A entrega das próteses deverá ser feita na Secretaria da Saúde em até 60 (sessenta) dias.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme a quantidade de próteses efetivamente confeccionadas e entregues, mediante apresentação de nota fiscal pelo laboratório contratado.

5.2. A medição ocorrerá com base nos relatórios de produção encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde e devidamente conferidos pelo gestor do contrato.

5.3. Os pagamentos serão realizados após a verificação da regular execução dos serviços e ateste da nota fiscal pelo setor responsável. Assim, o pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do material. O fornecedor emitirá a nota fiscal que será atestada pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal da Saúde. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta-corrente do fornecedor. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com o disposto no Decreto Nº 13/2022, de 10 de Fevereiro de 2022 (página 01 da Edição Nº 56 do Diário Oficial do Município de Cachoeira do Sul, publicado em 11 de Fevereiro de 2022).

5.4. As despesas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal da Saúde

12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

2076 – Manutenção e Estruturação dos Serviços

339039500000 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

2600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

6.2. Poderão participar deste credenciamento, interessados que cumpram os requisitos de habilitação e estiverem previamente credenciadas perante o setor de licitações.

6.3. Estarão impedidos de participar deste certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada, na mesma licitação.
- g) agente público do órgão ou entidade licitante.

6.3.1. A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

6.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa que desejar participar do processo de credenciamento deverá enviar Pedido/Requerimento de Credenciamento, constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação de habilitação prevista no item 8, para o **e-mail:** licitacachoeira@gmail.com

7.2. A documentação enviada será conferida pelo Agente de Contratação.

7.3. O Agente de Contratação poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes nos documentos encaminhados pelos interessados, bem como, promover a regularização desses.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), mantido pela Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação;

8.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e demais documentos.

8.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes/interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. Habilitação Jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

8.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.9.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira:

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor-Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.11. Qualificação Técnica:

8.11.1. Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da pessoa jurídica.

8.11.2. Indicação do Responsável Técnico acompanhada do respectivo Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

8.11.2.1. O responsável técnico poderá ser Técnico em Prótese Dentária ou Cirurgião-Dentista, desde que possua habilitação e registro profissional compatíveis com as atribuições exercidas, observada a legislação aplicável.

8.11.3. Comprovação de regularidade sanitária do estabelecimento, mediante apresentação da licença sanitária ou documento equivalente, conforme as exigências aplicáveis ao estabelecimento e à atividade desenvolvida.

8.12. Demais Documentos:

8.12.1. Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República (modelo anexo III).

8.12.2. Declaração de enquadramento de ME/EPP, quando for o caso.

8.12.3. Declaração de que a empresa no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, quando for o caso.

8.12.4. Declaração de relação de parentesco - (modelo anexo IV).

8.12.5. Comprovação que a empresa interessada possui sede ou filial instalada em um raio máximo de até 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Cachoeira do Sul/RS, mediante apresentação de documento oficial que comprove o endereço do estabelecimento.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação realizará diligência.

8.14. Na falta de declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá o Agente de Contratação solicitá-la através de e-mail.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa interessada será credenciada.

9. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2. Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital.

9.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.4. Será inabilitado o licitante/interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar documento exigido pelo Agente de Contratação quando for o caso, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO RESULTADO

10.1. Uma vez analisada a documentação, a relação com o rol de empresas participantes e sua situação no credenciamento estará disponível no Setor de Contratos e na Secretaria Municipal solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados o acompanhamento sistemático de todos os comunicados resultados deste credenciamento e das etapas decorrentes.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido mediante documento formalizado e protocolado junto ao Protocolo Geral da prefeitura ou enviado através do e-mail licitacachoeira@gmail.com.

11.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

11.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

11.1.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura de Cachoeira do Sul – RS e enviado através de e-mail ao impugnante, e vincularão os participantes e a Administração.

11.2. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes/interessados, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação ou inabilitação.

11.3. A intenção do licitante, será imediatamente posterior ao ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a homologar o resultado do certame.

11.3.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido.

11.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

11.3.3. Os demais licitantes/interessados ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3.4. Será assegurado ao licitante/interessado vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante/interessado.

11.3.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

11.3.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

12.2.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

12.2.2. Para os casos mencionados no item 12.2.1, não haverá aplicação de sanções administrativas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Do resultado do credenciamento divulgar-se-á Ata no site cachoeiradosul.rs.gov.br.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

13.2. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes/interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante/interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. A Prefeitura Municipal de cachoeira do Sul – RS poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.9. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.cachoeiradosul.rs.gov.br.

13.11. Aplica-se a este edital, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

13.12. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento/Pedido de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração

Anexo IV – Modelo de Declaração de Relação de Parentesco

Anexo V – Minuta de Contrato

Cachoeira do Sul, 21 de outubro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

<https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br/portal/editais/1/1/0/0/0/10/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0>



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

Anexo II

MODELO DE REQUERIMENTO/PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

OBJETO: Credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços odontológicos voltados à confecção de próteses dentárias, de acordo com o Termo de Referência, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

NOME: [preenchimento obrigatório]

CNPJ: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

(LOCAL E DATA): [preenchimento obrigatório]

Ao Setor de Licitações

A empresa citada acima, requer seu credenciamento junto à Prefeitura de cachoeira do Sul – RS para prestar os **serviços de confecção de próteses dentárias**, objeto do Edital de Credenciamento nº XX/2026.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Local e data:

Assinatura e Identificação



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(empresa) _____, inscrita sob o CNPJ de nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b.** Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#) Federal;
- d.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f.** A inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos da lei 14.133/2021, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Local e data:

Assinatura e Identificação



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, situada na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para os fins de habilitação no edital de **Credenciamento nº 02/2026**, declara expressamente que não possui sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul – RS, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Local e data:

Assinatura e Identificação



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

Anexo V
MINUTA DE CONTRATO

Credenciamento de laboratório(s)
especializado(s) em prótese dentária,
celebrado entre _____ e a
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul –
Processo n.º 8996/2026 – Chamamento
Público nº 2/2026.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante – O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Rua Moron, 1013, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhor Prefeito Leandro Tittelmaier Balardin.

Contratada – _____ CNPJ: _____, sediada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cachoeira do Sul – RS, neste ato representado por _____ inscrito (a) no CPF nº _____, situado (a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____/_____, adiante denominada CONTRATADA.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Contratação de laboratório especializado em prótese dentária, para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, visando atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeira do Sul/RS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. A contratação compreende a confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis (superiores e inferiores), incluindo todas as etapas laboratoriais necessárias à sua produção, tais como: confecção de moldeiras, planos de cera, montagem em articulador, montagem de dentes, acrilização, acabamento e polimento, bem como a realização de eventuais ajustes, conforme solicitação dos profissionais da rede municipal de saúde.

1.3. É de responsabilidade do laboratório credenciado o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como pela logística de coleta e entrega dos trabalhos, em conformidade com as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.4. A execução ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos, sendo os serviços solicitados por meio de autorizações específicas emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

CLÁUSULA II DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data da assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA III DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O pagamento será realizado conforme a quantidade de próteses efetivamente confeccionadas e entregues, mediante apresentação de nota fiscal pelo laboratório contratado.

3.2. A medição ocorrerá com base nos relatórios de produção encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde e devidamente conferidos pelo gestor do contrato.

3.3. Os pagamentos serão realizados após a verificação da regular execução dos serviços e ateste da nota fiscal pelo setor responsável. Assim, o pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do material. O fornecedor emitirá a nota fiscal que será atestada pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal da Saúde. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta-corrente do fornecedor. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com o disposto no Decreto Nº 13/2022, de 10 de Fevereiro de 2022 (página 01 da Edição Nº 56 do Diário Oficial do Município de Cachoeira do Sul, publicado em 11 de Fevereiro de 2022).

3.4. As despesas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal da Saúde

12.01 – Secretaria Municipal da Saúde

2076 – Manutenção e Estruturação dos Serviços

339039500000 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

2600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das obrigações do credenciado/contratado

4.1.1. Os interessados ao credenciamento deverão comprovar que possuem sede instalada em um raio máximo de até 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Cachoeira do Sul/RS, mediante apresentação de documento oficial que comprove o endereço do estabelecimento;

4.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com os prazos e locais definidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada todos os custos e operações logísticas, incluindo frete, acondicionamento, transporte, carga e descarga, bem como a coleta e devolução semanal das próteses, em dias e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal da Saúde;

4.1.3. Todos os materiais, insumos e equipamentos utilizados nas dependências do laboratório para a confecção das próteses odontológicas serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, incluindo seu fornecimento, reposição e custos, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional decorrente desses itens;

4.1.5. Possuir registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

4.1.6. Estar devidamente regularizado perante os órgãos sanitários competentes;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

- 4.1.7. Possuir estrutura física, equipamentos e equipe técnica qualificada para a confecção de próteses dentárias;
- 4.1.8. Garantir a qualidade técnica e sanitária dos materiais utilizados;
- 4.1.9. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega das próteses;
- 4.1.10. Realizar eventuais ajustes quando necessário;
- 4.1.11. Atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para funcionamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

4.2 Das obrigações do contratante

- 4.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor e Fiscal do Contrato, servidores especialmente designados;
- 4.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 4.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 4.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.2.6. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO

- 5.1.** Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA VI DAS PENALIDADES

- 6.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 6.2.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

7.2. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

7.3. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

7.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

7.6. É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no presente contrato.

7.7. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIII DO FISCAL DE CONTRATO

8.1. O fiscal e gestor de contrato será determinado pela secretaria conforme Portaria anexa ao processo.

8.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

8.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. O do contrato garantirá que todos os prazos sejam obedecidos, inclusive da implementação do contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
RUA MORON, 1013 FONE: 51 9.9465-8165

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA IX DO FORO

9.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

9.2. E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul,
_____ de _____ de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Procurador Geral

TESTEMUNHAS